

PROJETO DE LEI Nº EM-040/2006

Altera a Lei 5.025, de 23 de abril de 2001, que dispõe sobre a organização administrativa do Município de Divinópolis, e suas posteriores modificações, e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 31, 37 e 66 da Lei 5.025, de 23 de abril de 2001, e posteriores modificações, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 31.

- I - Diretoria de Arrecadação;
- II - Diretoria de Contabilidade;
- III - Divisão de Finanças
- IV - Divisão de Tributos Diversos, Dívida Ativa e PTA;
- V - Setor de Finanças;
- VI - Setor de Fiscalização de Rendas, Cálculos e Cadastro;
- VII - Setor de Contabilidade e Prestação de Contas;
- VIII - Setor de Dívida Ativa e PTA.

§ 3º Os cargos de Diretor de Arrecadação e Diretor de Contabilidade de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, serão providos, em recrutamento amplo por detentores de formação em nível superior nas áreas de Contabilidade, Direito ou Administração de Empresas, com registro na entidade competente, ou em recrutamento restrito por servidor efetivo do Município com formação mínima em nível médio nas áreas Contábil ou de Administração de Empresas.

Art. 37.

- I - Diretoria Executiva;
- II - Diretoria do Pronto Socorro Municipal.

Art. 66.

f) 14 (quatorze) Diretores, Cargos a serem providos por detentores de formação em nível superior ou médio ou comprovada experiência na área específica, quando não dispuser em contrário esta Lei;

m) 47 (quarenta e sete) Chefes de Divisão, cargos a serem providos conforme exigência para os Administradores Regionais.”

Art. 2º Os organogramas Anexos da Lei 5.025, de 23 de abril de 2001 e posteriores modificações, serão elaborados conforme as alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal, autorizada a suplementação, se necessário.

Art. 4º Os dispositivos da Lei Municipal 5.025/2001 que não foram expressamente alterados, modificados ou suprimidos pela presente Lei, continuam em vigor com sua redação atual.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 23 de fevereiro de 2006.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

Ofício nº EM / 048 /2006
Em 23 de fevereiro de 2006.

Excelentíssimo Senhor
Edson de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal
DIVINÓPOLIS - MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A presente proposição de lei que temos a honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa Casa Legislativa, diz respeito à nova redação dada a Lei nº 5.025, de 23 de abril de 2001, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Município de Divinópolis, fixa princípios e normas, estrutura órgãos e dá outras providências.

Exposição de Motivos:

Colocamos sob apreciação desta Casa Projeto de Lei de alteração da estrutura administrativa para melhor adequar o andamento dos serviços públicos que, com os avanços estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, principalmente no que diz respeito à fiscalização e controle se exige uma melhor eficiência da gestão pública.

Esclarece-se também que a alteração tem adequação orçamentária, uma vez que em que pese à criação e alguns cargos o orçamento comporta plenamente as propostas e, além disso haverá um retorno principalmente nas áreas de gestão pública que envolve arrecadação, controle financeiro, contábil e gestão fiscal como um todo.

O presente quadro representa o mínimo em relação ao qual a Administração Pública não pode prescindir para a realização adequada e eficiente do serviço público.

É preciso organicidade, tecnicidade, interação e integração dos diversos órgãos envolvidos na política tributária municipal para dar efetividade já à vigente legislação aplicável à matéria.

Sistemas informatizados poderão ser implementados e geridos por esta nova estrutura, integrando o sistema tributário municipal em padrões aceitos internacionalmente, sem que isso, reitere-se, signifique aumento de carga tributária.

Também é inegável o benefício que o presente Projeto trará na área da Saúde, na medida em que valoriza o ocupante de cargo tão relevante na área de planejamento executivo.

Este Projeto, enfim, Senhores Vereadores, significa modernização, adequação e eficiência na prestação de um serviço público que entendemos deve estar em constante aprimoramento e avanço, com um impacto imediato absolutamente mínimo com relação ao nível de comprometimento do Município.

Sabendo, portanto, do compromisso de Vossas Excelências, com o progresso consciente e responsável do Município de Divinópolis, é que tenho a honra de submeter este Projeto à Vossa apreciação, aguardando, desde já, sua aprovação.

Atenciosamente

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal